

PORTARIA SUPES/AP N° 05, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA/AP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Portaria nº 10-N, de 20 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de preservação das espécies de quelônios conhecidos como *Podocnemis expansa* (SCHAW) e *Podocnemis unifilis* (TROSCHER) no Estado do Amapá e região vizinha do Município de Afuá;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das referidas espécies quando encontram-se no período de nidificação;

CONSIDERANDO que as espécies precisam de ambientes tranquilos e calmos para efetuarem a postura;

CONSIDERANDO que tecnicamente a pesca profissional principalmente, com redes perturba a postura. Resolve:

Art. 1º Proibir anualmente no período de 1º de agosto a 30 de janeiro a pesca profissional nos arredores das

- a) Município de Pracuúba Fazenda Tucunaré, Fazenda Lago dos Sonhos (Interlagos), Fazenda Lago Comprido e Fazenda Santa Tereza;
- b) Município de Amapá Fazenda Tucumã e Fazenda Redondo;
- c) Município de Macapá Ilha do Parazinho a 1000 m de distancia de Ilha;
- d) Município de Afuá Ilha dos Camaleões a 1000 m de distância da Ilha.

Art. 2º O exercício da pesca em desacordo com estas disposições constitui dano a fauna aquática de domínio público nos termos do art. 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967.

Art. 3º Aos infratores destas disposições serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 56 e 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679 de 23 de novembro de 1988¹ e Legislação complementares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Superintendente

DOU 14/11/1997

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, Volume 2.